



JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO

APOIO NA AQUISIÇÃO DE MANUAIS DE EDUCAÇÃO CÍVICA E MORAL

FREGUESIA DE GAULA



JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO

- Apoio na Aquisição de Manuais de Educação Cívica e Moral-

Índice:

Nota Justificativa

Título I - Disposições Gerais

Título II – Disposições Especiais

Título III – Disposições Finais

Nota Justificativa e Preâmbulo

1. A Freguesia de Gaula, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 17.º, e alínea a), do n.º 5, do artigo 34º da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Sendo indispensável o envolvimento entre o cidadão e as instituições e tendo a Freguesia de Gaula a preocupação com a formação educativa cívica e moral da população local pretende-se apoiar atividades de natureza educativa cívica e moral.
3. Foi com base nesta preocupação que a Freguesia de Gaula implementou o Regulamento de Apoio na Aquisição de Manuais de Educação Cívica e Moral que inclui apoio financeiro aos cidadãos através da aquisição dos manuais por parte das instituições sediadas nesta freguesia que contribuam para a sua educação cívica e moral, nomeadamente instituições ou entidades religiosas.

TÍTULO I

Disposições Gerais



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia define o regime jurídico do apoio na atribuição dos manuais para a educação cívica e moral.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O apoio na aquisição de manuais de educação cívica e moral aplica-se aos cidadãos inscritos em instituições ou entidades sediadas nesta freguesia.

Artigo 3º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Freguesia tem por lei habilitante as normas dos artigos 241º e 235º, nº 2, da Constituição da República, 14º - alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, 16º, nº1 – alínea h), t), v) e ii) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 4º

Noções

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a)- Cidadãos: pessoas que estejam inscritas em instituições sediadas na freguesia de Gaula.
- b)- Instituições: qualquer instituição/entidade sediada na freguesia que fomente a educação cívica e moral no cidadão e obtenha os manuais educativos para os mesmos.
- c)- Manuais de Educação Cívica e Moral: catecismos ou qualquer manual de instrução cívica e moral independente da religião do cidadão.

Artigo 5º

Competências

1.- É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os atos administrativos atinentes à aplicação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização.



JUNTA DE FREGUESIA

2.- A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior no Presidente da Junta de Freguesia.

TÍTULO II

Disposições Especiais

Capítulo I

Do apoio

Artigo 6º

Noção

O apoio objeto do presente regulamento a prestar pela Freguesia de Gaula aos cidadãos consiste na aquisição de manuais de educação cívica e moral.

Artigo 7º

Montante máximo

O montante máximo anual para este apoio é fixado pelo orçamento e plano de cada ano.

Artigo 8º

Intransmissibilidade

Os manuais que sejam atribuídos aos cidadãos deverão ser entregues às instituições requerentes no término de cada ano letivo, por forma a transferi-los para outros cidadãos funcionando como “Banco de Livros”.

Artigo 9º

Cálculo do Apoio

O cálculo para o presente apoio será apresentado pela instituição em que o cidadão esteja inscrito, até esgotamento do montante fixado no orçamento para o referido apoio.



JUNTA DE FREGUESIA

10º

Forma de pagamento

Os apoios que venham a ser deferidos são pagos diretamente ao fornecedor dos manuais, através de cheque nominal ou de transferência bancária.

11º

Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente Regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

Capítulo II

Dos beneficiários

Artigo 12º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente.

Artigo 13º

Falsas declarações

1- A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.

2- Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do acto que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de no ano civil subsequente requerer a atribuição do apoio objecto desta postura.

3- Qualquer destes atos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com excepção da suspensão do procedimento pendente.



JUNTA DE FREGUESIA

Capítulo III Do procedimento

Artigo 14º Requerimento inicial

O pedido do apoio deve ser formalizado através de requerimento, no prazo a ser fixado pela Junta de Freguesia de Gaula.

Artigo 15º Instrução

1- O requerimento deve ser instruído através do envio de email ou carta por parte da instituição com os seguintes dados:

- Dados da Instituição;
- Número de Cidadãos inscritos;
- Orçamento dos Manuais, com indicação do fornecedor;

16º Tramitação

1- Após recebimento das candidaturas, os serviços administrativos da Junta de Freguesia certificam a qualidade de instituição sediada na freguesia.

2- Após o decurso do número um, o expediente é concluso ao órgão competente para sua decisão final expressa ou se tal não for o caso para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias.

3- O prazo para decisão final expressa é de trinta dias, a contar do término da candidatura.

17º Decisão final

Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão.



JUNTA DE FREGUESIA

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 19º

Período Vigente

- 1- O presente Regulamento aplica-se ao quadriénio de 2021-2025, renovando-se automaticamente por igual período, salvo deliberação em contrário.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Reunião de Junta e de Assembleia de Freguesia.